CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI N° 139, DE 12 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ALTERA LEI N° 313 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E LEI N° 314 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Altera o valor do Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o qual é fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).
- **Art. 2**° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- **Art. 3º** As categorias funcionais de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão suas vantagens funcionais estabelecidas na presente Lei.
- $\S 1^o$ O padrão de vencimento das Classes serão obtidos pela aplicação dos valores abaixo especificados:

CLASSE B	R\$ 100,00
CLASSE C	R\$ 150,00
CLASSE D	R\$ 200,00
CLASSE E	R\$ 250,00

- § 2º Os valores definidos no parágrafo 1º deste artigo não são cumulativos, passando o profissional, a cada mudança de classe, perceber apenas o valor correspondente a nova classe para a qual progrediu.
- $\$ 3^{o} O adicional por tempo de serviço será obtido pela aplicação dos valores abaixo especificados:

DE 0 – 3 ANOS	R\$ 0,00
ACIMA DE 3 ATÉ 7 ANOS	N° DE ANOS x R\$ 10,00
ACIMA DE 7 – ATÉ 12 ANOS	N° DE ANOS x R\$ 15,00
ACIMA DE 12 – ATÉ 18 ANOS	N° DE ANOS x R\$ 20,00
ACIMA DE 18 ANOS	N° DE ANOS x R\$ 30,00

§4º Os valores constantes no §1º e §3º do Art. 3º serão reajustados pelos mesmos índices de reajuste da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 4º Renumera o parágrafo único e inclui o parágrafo segundo ao art. 94 da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. (...).

- § 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês que completar o anuênio, e incidirá sobre o seu vencimento básico.
- § 2º Para as categorias funcionais que tiverem piso salarial profissional fixado por legislação federal, a ser adotada pelo Município, o adicional por tempo de serviço poderá ser concedido em valores ou proporções diversas do constante no caput, nos termos dispostos em lei municipal específica.
- **Art. 5º** Inclui parágrafo único ao art. 39 e inclui parágrafo terceiro ao art. 41, ambos da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. (...)

Parágrafo único. Para as categorias funcionais que tiverem piso salarial profissional fixado por legislação federal a ser adotada pelo Município, os padrões de vencimento das classes poderão ser concedido em valores ou índices diversos do constante no caput, nos termos dispostos em lei municipal específica.

Art. 41. (...).

- § 3º Para as categorias funcionais que tiverem piso salarial profissional fixado por legislação federal a ser adotada pelo Município, o avanço poderá ser concedido em valores ou proporções diversas do constante no caput, nos termos dispostos em lei municipal específica.
- **Art.** 6º Os servidores abrangidos pela presente lei terão a garantia de irredutibilidade de sua remuneração total, mas os valores percebidos de anuênios e classes serão ajustados a metodologia de cálculo disposta nesta lei, mediante a concessão de parcela remuneratória complementar sempre que houver redução dos valores já incorporados, de classes e de anuênios, a partir do reenquadramento de suas vantagens ao disposto nesta lei.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão à promulgação da Emenda Constitucional nº 120, de 01 de maio de **2022**.

VERNEI PEDRO DELCUL Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

RUBIA AITA XAVIER

Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA

Procuradora Municipal

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 139/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha a V. Exas., para apreciação, o Projeto de Lei nº 139, de 29 de julho de 2022, que "ALTERA O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

O objetivo de encaminhamento deste Projeto de Lei cinge-se à necessidade de adequação ao que estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou o §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao Art. 198 da Constituição Federal, que determinou o reajuste do piso salarial profissional das categorias de servidores acima nominadas.

Necessário, portanto, que o Município altere a sua legislação quanto a essa questão, a fim de garantir aos Servidores o novo piso salarial fixado, qual seja, o vencimento não poderá ser inferior à 2 (dois) salários mínimos, equivalente, hoje, ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Ainda, importante frisar que muito embora haja previsão de que o valor do piso será repassado pela União aos Municípios, o valor despedido para o pagamento das vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações ocorrerão por conta do Município, conforme disposto no §7°, parte final do Art. 198 da Constituição Federal.

Em virtude de tal disposição, se faz necessário alterar o cômputo das vantagens remuneratórias decorrentes do avanço na carreira, uma vez que, sabidamente, as vantagens concedidas aos servidores do Município crescem de maneira bastante expressiva, o que é contrabalanceado pelo padrão de vencimento inicial baixo. Porém, no momento em que norma federal fixa padrão de vencimento profissional em valores iniciais bastante superiores, em relação ao previsto na legislação municipal, para as demais categorias, é imperioso que se faça a redução das vantagens para que se mantenha proporcional o crescimento vegetativo da folha de pagamento destas categorias profissionais, bem como o equilíbrio do percentual de gastos com pessoal e, como consequência, a sanidade das contas públicas.

O presente Projeto de Lei vai acompanhado da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro – documento em anexo.

Por essas razões, esperamos ter justificado a alteração pretendida. Assim, solicitamos que o presente projeto seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para eventuais esclarecimentos acerca da matéria.

VERNEI PEDRO DELCUL Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito